



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 573, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 295, de 25 de julho de 2002, que estabelece nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul e dá outras providências.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1. Fica alterado o art. 11, da Lei Municipal nº 295, de 25 de julho de 2002, que estabelece nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Capivari do Sul e dá outras providências, passando ter a seguinte redação:

“Art. 11 – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos é composta pelos setores de Serviços Urbanos e de serviços diversos. Compete elaborar e executar o planejamento territorial; elaborar programas e projetos relativos a obras e serviços públicos; executar obras de infra-estrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, tais como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual; abastecimento, cemitérios, licenciamento de atividades fiscalização de obras, bem como a construção e conservação de estradas municipais; a construção e conservação de prédios públicos; o controle de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares; regularização de vilas e localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como: cartografia, desenho, cadastro, oficinas, garagem e fabricação de artefatos de cimento.

I – **Ao Departamento de Habitação** compete gerenciar e administrar a política de habitação, definindo as metas e programas para o desenvolvimento de programas e projetos para captação de recursos junto a Órgãos Federais e Estaduais promovendo assim promoção do exercício da cidadania, realizando atividades e eventos que possam promover o bem comum. Bem como estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatível com a realidade local; Implantar planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos; Propor e negociar convênios e/ou termos de parcerias com entidades públicas, privadas e filantrópicas para a implantação e/ou implementação de planos, programas e projetos na área habitacional.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE ABRIL DE 2009.

Glacy Delis da Conceição Osório
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Eliseu Santos da Silva
Secretário Municipal de Administração

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”